



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades e revoga as Resoluções 01/2020, 02/2018 e 01/2016 do referido programa.

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

considerando que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compreensão da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça, não são concessões do Estado;

considerando a Portaria Normativa nº 13 do MEC, de 11 de maio de 2016;

considerando a constituição étnica brasileira e a efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo 2015-2019, em especial ao item 2.3.1.1. - Perfil do discente;

considerando que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas à população negra, sugerindo que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

considerando a realidade de exclusão e vulnerabilidade social da maior parte da população travesti e transexual no país, marcada pela expulsão familiar, por preconceitos de colegas de classe no ambiente escolar, pela recusa de emprego no mercado formal de trabalho e agravada, muitas vezes, pela interseccionalidade de classe e raça, sem acesso equânime à educação, saúde, qualificação profissional e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho;

considerando o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/ Ministério Público Federal, exposto na Nota Técnica n. 06/2017 (MPF, 2017), onde se afirma a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão de pessoas travestis e transexuais;

considerando o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que por sua vez dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

considerando a Resolução nº 66/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que viabiliza o ingresso nos cursos de graduação de refugiados políticos, bem como de seus ascendentes, cônjuges e descendentes e demais membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado político, desde que se encontrem em território nacional;

considerando a Resolução nº 09/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da

pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;

considerando a Resolução nº 22/2018, do Conselho Universitário da Ufes;

considerando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, de 23 de março de 2022;

considerando, ainda, deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades da Universidade Federal do Espírito Santo, doravante denominado PósCom-Ufes nesta Resolução, adota como política de ações afirmativas a reserva do percentual de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) das vagas de cada um de seus processos seletivos, com o objetivo de assegurar o cumprimento da destinação de trinta e cinco por cento (35%) das vagas para candidato(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas (cotas PPI); cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) com deficiência e cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) em condição de refúgio político. O mínimo de cinquenta por cento (50%) das vagas ofertadas em cada um de seus processos seletivos obedecerá a ordem de classificação dentre os/as pleiteantes que declararem interesse em concorrer a tais vagas e de acordo com a seguinte distribuição: trinta e cinco por cento (35%) das vagas para candidato(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas (cotas PPI); cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) com deficiência e cinco por cento (05%) das vagas para candidato(a) em condição de refúgio político.

§ 1º O(a) candidato(a) deve optar por apenas uma das condições descritas no caput.

§ 2º Na etapa de inscrição no processo seletivo, caso não haja candidatos(as) pleiteantes às vagas de candidato(a) pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero e/ou candidato(a) com deficiência e/ou candidato(a) em condição de refúgio político, as mesmas serão destinadas às vagas de cotas PPI.

§ 3º A pontuação mínima para aprovação de candidatos cotistas em todas as etapas do processo seletivo é seis (6,0).

**Art. 2º** Serão considerados(as) negros(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as), conforme Anexo I, socialmente reconhecidos/as como tais e incluídos(as) nas categorias preto e pardo, segundo a classificação do IBGE.

**Art. 3º** Serão considerados(as) indígenas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as), conforme Anexo II, no momento da inscrição, como garantido no item 2, art. 1º, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a entrega dos documentos comprobatórios, sendo vedada qualquer expedição por parte do candidato após a conclusão do prazo de inscrição.

Parágrafo Único: No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir:

I - registro Civil com a identificação étnica;

II - registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);

III - comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;

IV - certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

**Art. 4º** Serão considerados/as pessoas trans: travesti, transexual e/ou transgênero

candidatos(as) autoidentificados(as), conforme Anexo III, que apresentem certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil.

**Art. 5º** Serão considerados(as) candidatos(as) com deficiência, conforme Anexo IV, aqueles(as) que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID.

§ 1º O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;

II - a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma; e

III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

§ 2º O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.

§ 3º O laudo médico será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

**Art. 6º** Serão considerados(as) em condição de refúgio político candidatos(as) autoidentificados(as), conforme Anexo V, e que apresentem comprovação de que a condição de refugiado/a político foi referendada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), podendo ser aceita também cédula de identidade ou qualquer documento que comprove a sua situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente.

**Art. 7º** O processo de verificação das candidaturas às vagas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) será feito por Comissão de Verificação específica para este fim, criada pela Coordenação do PósCom-Ufes a cada processo seletivo.

§ 1º A Comissão de Verificação será composta por dois servidores públicos e um discente, além de um membro suplente.

§ 2º Os membros da Comissão devem possuir vínculo com grupo de pesquisa, núcleo de estudo e/ou terem desenvolvido ou estarem desenvolvendo pesquisa em nível de pós-graduação sobre temas ligados à questão étnico-racial, comprovado em seus respectivos currículos *lattes*.

§ 3º Os membros da Comissão não poderão ser membros da Comissão de Seleção no mesmo processo seletivo.

**Art. 8º** O processo de verificação de autodeclaração de cotas para candidato(as) de pretos(as), pardos(as) na seleção de alunos regulares para ingresso no PósCom-Ufes ocorrerá em até duas (02) etapas:

I - Etapa 01 - no período das inscrições, os candidatos deverão preencher o termo de autodeclaração assinado (Anexo I) de acordo com documento legal e anexar 01 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico, tamanho 10x15cm com, as seguintes especificações:

a) a fotografia deverá ser recente, colorida de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;

b) a foto deverá proceder com registro de temporalidade de até seis (06) meses;

c) alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na cor do mesmo, após a captura da foto, implicarão em descarte da foto e solicitação de registro fotográfico atualizado;

d) a fotografia deverá ser frontal, cabeça centralizada e ter a visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;

e) a face do solicitante deverá cobrir 50% da área da foto, e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a visão total das mesmas;

f) óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

II - Etapa 02 - será realizada uma análise inicial a partir das fotos enviadas pelos candidatos. Após essa análise, os candidatos poderão ser convocados, caso a banca julgue necessário, por meio de listagem divulgada no site do PósCom-Ufes, a comparecer em dia, local e horário previsto em edital, para verificação das características fenotípicas, cujo procedimento será registrado em mídia. Os(as) candidatos(as) convocados que não comparecerem serão automaticamente desclassificados.

§ 1º Os candidatos que enviarem fotografias que não atendem às especificações contidas no inciso I, do art. 8º, Etapa 01, serão indeferidos do processo de verificação de autodeclaração.

§ 2º Para análise e validação do termo de autodeclaração de candidatos(as) às vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas) será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo), excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 3º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

**Art. 9º** A opção de concorrer às vagas reservadas às cotas não exclui o(a) candidato(a) de concorrer às vagas de ampla concorrência, caso sua pontuação final no processo seletivo assim o permita.

**Art. 10.** Caso não haja preenchimento do total de vagas destinadas às cotas ao final do processo seletivo, as vagas remanescentes serão revertidas às vagas de ampla concorrência.

**Art. 11.** Revogam-se as Resoluções nº 01/2020-PÓSCOM/CAR/UFES, 02/2018-PÓSCOM/CAR/UFES e 01/2016-PÓSCOM/CAR/UFES.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor em 18 de maio de 2022.

RAFAEL DA SILVA PAES HENRIQUES

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2022

**ANEXO I**

**Formulário de Autodeclaração Étnico-racial**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), RG:

\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou preto ( ) ou pardo ( ),

e que esta declaração está em conformidade com o Art. 2º da Resolução CAR/UFES Nº 2, de 16 de maio de 2022 . Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Anexar 01 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:

- A fotografia deverá ser recente, colorida de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- A foto deverá proceder com registro de temporalidade de até seis (06) meses;
- Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na cor do mesmo, após a captura da foto, implicarão em descarte da foto e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- A fotografia deverá ser frontal, cabeça centralizada e ter a visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- A face do solicitante deverá cobrir 50% da área da foto, e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a visão total das mesmas;
- Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

Os candidatos que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos do processo de verificação de autodeclaração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2022

**ANEXO II**

**Formulário de Autodeclaração de Identidade Indígena**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo), declaro para o fim específico de concorrência à vaga suplementar, que sou indígena da etnia/povo indígena \_\_\_\_\_, da comunidade indígena \_\_\_\_\_, localizada no Município de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, e que esta declaração está em conformidade com o Art. 3º da Resolução CAR/UFES Nº 2, de 16 de maio de 2022 . Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

No ato da inscrição, o candidato indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Registro Civil com a identificação étnica;
- b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2022

**ANEXO III**

**Formulário de Autodeclaração de Pessoa Trans: travesti, transexual e/ou transgênero**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome social), RG:  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou travesti ( ),  
transexual ( ) e/ou transgênero ( ) e que esta declaração está em conformidade com o Art. 4º da  
Resolução CAR/UFES Nº 2, de 16 de maio de 2022. Estou ciente de que se for detectada falsidade na  
declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2022

**ANEXO IV**

**Formulário de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG:  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou pessoa com  
deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art. 5º da Resolução CAR/UFES Nº 2,  
de 16 de maio de 2022. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei  
sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2022

**ANEXO V**

**Formulário de Autodeclaração de Pessoa em Condição de Refúgio Político**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG:  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro estar em condição de  
refúgio político e que esta declaração está em conformidade com o Art. 6º da Resolução CAR/UFES Nº  
2, de 16 de maio de 2022. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei  
sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
RAFAEL DA SILVA PAES HENRIQUES - SIAPE 2623361  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades - PPGCT/CAR  
Em 18/05/2022 às 13:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/476894?tipoArquivo=O>